|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | -  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Critérios para baixa de ofício das pessoas jurídicas com situação cadastral baixada junto a Receita Federal  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 44/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 de julho de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de registro de pessoas jurídicas, conforme determina o Regimento Interno, Inciso VIII, alínea c);

Considerando que constam registradas e ativas no CAU pessoas jurídicas com a situação cadastral baixada junto à Receita Federal;

Considerando que tais registros comprometem a geração de relatórios e obtenção de informações sobre o cadastro de pessoas jurídicas que atuam com Arquitetura e Urbanismo no estado de Santa Catarina, já que não possuem mais atuação, mas constam no cadastro do CAU como empresas atuantes, estando a maioria também inadimplentes em relação à anuidade;

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 26, determina que é obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações: I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido; II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo; III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica;

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 28, define que será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa;

Considerando que o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal é uns dos documentos oficialmente válidos para comprovar a dissolução da pessoa jurídica;

Considerando a Resolução nº 91 do CAU/BR, art. 26, que determina que concluída a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo objeto de RRT, a baixa do registro é: I – facultativa, quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, conforme as listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012 e obrigatória, quando se tratar de atividade técnica de materialização, conforme as listadas no item 2 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012;

Considerando a Resolução nº 91 do CAU/BR, art. 31, que determina que em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado, sendo que o CAU/UF notificará o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento;

Considerando a Deliberação nº 055/2017 – CPFI-CAU/BR, que define que para baixa de ofício de pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data de encerramento junto à Receita Federal;

**DELIBERA:**

1 - Proceder a baixa de oficio das pessoas jurídicas, depois de realizada a notificação a que se refere o art. 28, Resolução nº 28 do CAU/BR e em não havendo manifestação, que o CAU/SC vier a tomar conhecimento que estão baixadas junto à Receita Federal;

2 - Aprovar os seguintes critérios para baixa de ofício da pessoa jurídica:

2.1 - Definir que a notificação a que se refere o art. 28, Resolução nº 28 do CAU/BR seja realizada através de protocolo SICCAU e que seja encaminhada a empresa, entretanto, caso a responsabilidade do Arquiteto e Urbanista responsável técnico ainda esteja vigente, notificar também o profissional;

~~2.2 - Realizar a baixa dos RRTs em aberto conforme os critérios sequenciais:~~

~~1º Notificar o Arquiteto e Urbanista, dando prazo de 10 dias para que realize a baixa dos RRTs vinculados com a empresa no sistema;~~

~~2º Caso o Arquiteto e Urbanista não atenda a notificação, efetuar a baixa de oficio dos RRTs que contenham atividades dos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, em que a data de previsão de término não for superior a data em que foi iniciado o processo de baixa de oficio;~~

~~3º Caso o Arquiteto e Urbanista não atenda a notificação e ainda constem RRTs em aberto, notificar o Responsável Legal pela empresa, podendo ser através do e-mail cadastrado no SICCAU, dando prazo de mais 10 dias para que envie requerimento assinado por e-mail, solicitando a baixa de todos os RRTs conforme foram preenchidos;~~

~~4º Caso o Responsável Legal não atenda a notificação, encaminhar para fiscalização os RRTs que contenham atividades do item 2 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, em que a data de previsão de término for superior a data em que foi iniciado o processo de baixa de oficio. Caberá a fiscalização verificar~~ *~~in loco~~* ~~se as atividades foram concluídas, caso após visita não for possível realizar esta confirmação, os fatos devem ser descritos no Relatório de Fiscalização, o qual será anexado ao processo de baixa de oficio do RRT;~~

~~5º Após os prazos e os encaminhamentos definidos acima, o próprio CAU/SC poderá baixar os RRTs que ainda restarem em aberto de oficio, mantendo as informações conforme foram preenchidas pelo profissional e informando como ‘data de término’ dos RRTs que apresentando previsão de término futura, a data da baixa da empresa junto a Receita Federal;~~ [**(Revogado pela Deliberação da CEP nº 83, de 29 de julho de 2019).**](http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-83.pdf)

 2.3 - Baixar o RRT de desempenho de cargo ou função técnica conforme os critérios acima estabelecidos;

2.4 - Informar a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC caso a empresa esteja em débito com a anuidade através de protocolo SICCAU;

2.5 - Arquivar todos os protocolos que estejam em aberto junto aos setores da Gerência Técnica;

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Carolina Pereira Hagemann; Cristina Dos Santos Reinert

Florianópolis, 24 de julho de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina Dos Santos Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente